



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 2290-CEPE, de 16 de outubro de 2000.

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE FISCAIS PARA OS CONCURSOS VESTIBULARES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista a deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, em sessão realizada no dia 10 de outubro de 2000,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - A seleção de fiscais que atuarão nos Concursos Vestibulares promovidos pela Universidade Estadual do Ceará-UECE, por intermédio de sua Comissão Executiva do Vestibular-CEV, obedecerá os critérios estabelecidos nesta Resolução

**Art.2º** - Fica assegurado aos estudantes de graduação da Universidade Estadual do Ceará-UECE, matriculados nos Cursos que funcionam na cidade de Fortaleza, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do total de vagas de fiscais estabelecido para a capital.

**Parágrafo único** – A seleção de fiscais será feita entre os inscritos e seguindo-se rigorosamente a ordem decrescente do IQD – Índice de Qualificação Discente, calculado mediante a seguinte fórmula:

$$IQD = \left[ 1 - \frac{R_N + T + R_F}{S} \right] \cdot \left( 1 - \frac{R_N}{S} \right) \cdot \left( 1 - \frac{T}{S} \right)^{1,2} \cdot \left( 1 - \frac{R_F}{S} \right)^{1,6}$$

com  $0 \leq IQD \leq 1$  e onde:



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

**R<sub>N</sub>**: número de créditos em que houve reprovação por insuficiência de nota  
**T**: número de créditos em que houve trancamento  
**R<sub>F</sub>**: número de créditos em que houve reprovação por falta de assiduidade  
**S**: número de créditos solicitados

**Art. 3º** - Na seleção dos fiscais para os Concursos Vestibulares promovidos pela Universidade Estadual do Ceará-UECE, não enquadrados no art. 2º, que atuarão nos locais de prova da Capital, será adotada a seguinte ordem de prioridades:

1. Pessoal vinculado aos Colégios cedidos à Universidade Estadual do Ceará – UECE para aplicação de provas dos Concursos Vestibulares, restrito ao mínimo acordado nas condições de cessão destes locais de provas;
2. Professores do Quadro Permanente e Professores Visitantes e Substitutos do Magistério Superior da Universidade Estadual do Ceará – UECE;
3. Funcionários do Quadro Permanente da Universidade Estadual do Ceará e pessoal, com experiência, cadastrada na Comissão Executiva do Vestibular – CEV.

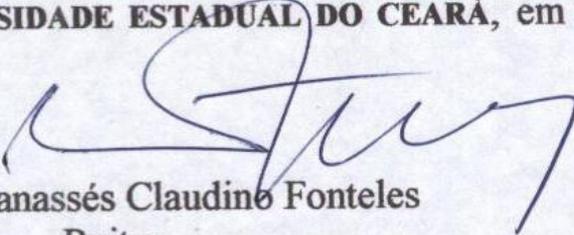
**Art. 4º** - A seleção dos fiscais para os locais de provas nas Unidades da UECE no interior do Estado poderá ser feita adotando-se a sistemática dos arts. 2º e 3º e/ou de outra que venha a ser acordada entre a CEV e os dirigentes das Unidades do Interior.

**Art. 5º** - A inscrição de candidatos a fiscal pressupõe, pelo menos, a conclusão do ensino médio ou equivalente.

**Art. 6º** - O recrutamento e a seleção de fiscais que atuarão nos Concursos Vestibulares da Universidade Estadual do Ceará – UECE serão disciplinados por portaria da Comissão Executiva do Vestibular – CEV, que também adotará todas as providências relativas ao processo de fiscalização dos mesmos concursos, inclusive quanto aos casos omissos.

**Art. 7º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza,  
16 de outubro de 2000.

  
Prof. Dr. Manassés Claudino Fonteles  
Reitor